



Prefeitura

**CAJATI**

**Proc. Administrativo 044/2025**

---

**1Doc**

**De:** Jailton S. - SEADM-DESUP

**Para:** SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

**Data:** 28/01/2025 às 12:12:00

**Setores envolvidos:**

SEADM-DESUP

### **Alienação de bens inservíveis para a Administração.**

Bom dia! Anexo aos autos o [Memorando 579/2025 - Alienação de bens inservíveis eletroeletronicos](#) referente a Dispensa Licitação para Alienação de bens inservíveis para a Administração.

---

Jailton Pereira Dos Santos  
Divisão de Licitações e Contratos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BA2-7618-897A-16A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 28/01/2025 12:12:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0BA2-7618-897A-16A6>



Prefeitura

**CAJATI**

**Memorando 579/2025**

**1Doc**

**De:** Philippe C. - SEADM-DESUP-DILABP

**Para:** SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Jailton S.

**Data:** 16/01/2025 às 14:54:04

**Setores envolvidos:**

SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP, CTLBP

**Alienação de bens inservíveis eletroeletronicos**

Prezado,

Boa tarde,

Considerando a necessidade de desfazimento de bens, pelo esgotamento de sua vida útil e por não atingirem mais a finalidade para a qual foram adquiridos, e amparado pela Lei Municipal 1.863/2021 e suas atualizações, encaminho esse expediente para abertura de processo de dispensa de licitação, a fim de realizar a sua alienação.

—  
**Philippe Gutierrez Cecilia**  
*Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais*

**Anexos:**

dfd\_09\_25\_descarte\_de\_eletroeletronicos\_ABREE.pdf

eletronicos\_01.jpg

eletronicos\_02.jpg

eletronicos\_03.jpg

Lei\_Municipal\_1863\_2021.pdf

lei\_municipal\_2028\_23.pdf

PORTARIA\_1529\_2022.pdf

relatorio\_bens\_inserveis.pdf

Termo\_de\_Cooperacao\_Codivar\_2021\_1\_.pdf

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 09/2025 – SEADM

### TIPO DA DEMANDA:

- Serviços e fornecimentos contínuos (art. 6º, inc. XV)
- Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, inc. XVI)
- Serviços não contínuos ou contratados por escopo (art. 6º, inc. XVII)
- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, inc. XVIII)
- Serviço de obra e/ou engenharia
- Aquisição de material de consumo
- Aquisição de bens e/ou materiais permanentes
- Locações
- Outro: Descarte de bens inservíveis eletroeletrônicos

### I – DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

O Almoxarifado Central realiza periodicamente o descarte de bens eletroeletrônicos. É feito o procedimento de dispensa eletrônica junto a ABREE, amparado pela Lei Municipal 1863/2021

### II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir o descarte dos bens eletroeletrônicos que são inservíveis ao município.

### III – QUANTIDADE A SER CONTRATADA (CONSIDERAR A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL)

01

### IV – VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

R\$ 0,00

**V – INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO**

Até 02/2025

**VI – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

médio

**VII – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL**

**Unidade requisitante/demandante:** Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais

**Responsável pela demanda:** Philippe Gutierrez Cecília

**Secretaria demandante:** Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

**Email:** almoxarifado@cajati.sp.gov.br

**Telefone:** (13) 3854-8662



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 21 DE JULHO DE 2021.

**"Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis, que tenham em sua composição resíduos eletroeletrônicos, através de Acordo de Cooperação firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira (CODIVAR) e a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE), e dá outras providências."**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a alienar através de doação, os bens móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, que tenham em sua composição, resíduos eletroeletrônicos.

**Parágrafo único.** São considerados resíduos eletroeletrônicos todo e qualquer resíduo gerado a partir da inservibilidade de equipamentos eletroeletrônicos, seja de uso doméstico ou industrial.

**Art. 2º** A alienação dos bens insensíveis especificados no caput será realizada através de Acordo de Cooperação firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira (CODIVAR) e a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE).

**Art. 3º** O município poderá encaminhar os resíduos eletroeletrônicos até local de destinação final ambientalmente adequada indicado pela ABREE.

**Art. 4º** A Seção de Patrimônio e Almoxarifado ficará responsável pela abertura de Procedimento Administrativo para realização da alienação.

**Parágrafo único.** Será criada comissão de avaliação de bens inservíveis, composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, que ficará incumbida de:

- I - Inventariar os bens a serem alienados;
- II - Avaliar os bens, a fim de constatar sua inservibilidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 21 de julho de 2021.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP: 11950-000 –  
PABX (13) 3854-8700 - Site: [www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - Cajati - SP



**LEI MUNICIPAL Nº 2028, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**"ACRESCENTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.863/2021  
APARELHOS DE ELETRODOMÉSTICOS QUE TENHAM  
EM SUA COMPOSIÇÃO RESÍDUOS  
ELETROELETRÔNICOS, PARA FINS DE ALIENAÇÃO  
DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, POR MEIO DE  
DOAÇÃO."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido na Lei Municipal nº 1.863 de 21 de julho de 2021, aparelhos eletrodomésticos que tenham em sua composição resíduos eletroeletrônicos, para fins de alienação de bens móveis inservíveis, ficando o art. 1º assim disposto:

**"Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo alienar os bens móveis inservíveis através de doação, os aparelhos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, que tenham em sua composição, resíduos eletroeletrônicos, os quais ficam desafetados da sua finalidade pública.

**Parágrafo único.** (...)

**Art. 2º** A alienação dos bens insensíveis especificados no art. 1º será realizada através de Acordo de Cooperação firmado entre o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira (CODIVAR) e a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE)."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 23 DE JANEIRO DE 2023 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



### PORTARIA N° 1.529, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“ALTERA SERVIDOR NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA PARA LEVANTAMENTO DE BENS PATRIMONIAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.”**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a necessidade da alteração de membro na composição da Comissão Técnica para fins de levantamento de Bens Patrimoniais do município, designada por meio da Portaria nº 143/22 para o exercício de 2022,

#### R E S O L V E

**Art. 1º** Fica alterada a composição dos membros da Comissão Técnica para levantamento de Bens Patrimoniais, para o exercício de 2022, ficando assim composto:

**1. PHILIPPE GUTIERRES CECÍLIA**

Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio  
Matrícula sob nº 5220

**2. ANA LUCIA DE LARA**

Chefe da Divisão de Proteção Social  
Matrícula sob nº 5239

**3. JOÃO ROBERTO RIBEIRO QUINTINO**

Agente Administrativo  
Matrícula sob nº 4756

**4. JAILTON PEREIRA DOS SANTOS**

Chefe da Seção de Licitações  
Matrícula sob nº 5303

**5. SOLANGE ROSA**

Diretora do Depto. de Finanças  
Matrícula sob nº 5235

**6. MAYRA CRISTINA DA VEIGA OKUYAMA**

Chefe da Divisão de Urbanismo e Trânsito  
Matrícula sob nº 5210

**7. PAULO ERINILSON NOVAES**

Chefe da Seção de Cadastro e Dívida Ativa  
Matrícula sob nº 5218

**8. HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO**

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo  
Matrícula sob nº 5181





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



### PORTARIA N° 1.529, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### **9. EDIVAN LIMA DE MATTOS**

Chefe da Seção de Transporte Escolar  
Matrícula sob nº 5259

**Art. 2º** Fica a Diretora do Departamento de Administração, incumbida de dar cumprimento à presente Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### **LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

#### **MARIA CLAUDIA DOS S. DOMINGUES**

Diretora do Departamento de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Esta comissão, designada pela Portaria 1529/2022, para levantamento e avaliação dos bens patrimoniais pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, após realização do inventário, seguindo a legislação vigente, declara a inservibilidade dos bens, classificando-os como irrecuperáveis. A Comissão verificou que a recuperação dos bens é economicamente inviável, pois encontram-se todos sucateados e em péssimo estado de conservação. A avaliação econômica dos bens considerou o seu estado geral de conservação. Foi realizada média, com base em lances iniciais de leilões do mesmo tipo de material.

[https://www.superbid.net/oferta/sucata-de-lixo-eletronico-aprox-400-un-2697324?campaignid=22069023788&adgroupid=&adid=&gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiAp4O8BhAkEiwAqv2UqFVt71KN3FfUv1RGq0-TmmHRj9R4OSaGqSe036O7FRrb8U2eqCcmxoCTswQAvD\\_BwE](https://www.superbid.net/oferta/sucata-de-lixo-eletronico-aprox-400-un-2697324?campaignid=22069023788&adgroupid=&adid=&gad_source=1&gclid=CjwKCAiAp4O8BhAkEiwAqv2UqFVt71KN3FfUv1RGq0-TmmHRj9R4OSaGqSe036O7FRrb8U2eqCcmxoCTswQAvD_BwE) valor: R\$ 2500,00

<https://tulioleiloes.com.br/lote/794/sucata-de-eletronicos> Valor: R\$ 500,00

<https://www.apabrfleiloes.com.br/lote/prefeitura-de-frei-lagonegro/3951/> valor: R\$ 100,00

**Desta forma, o valor total avaliado para o lote é de R\$ 1033,00.** A alienação por venda arrecadaria valores menores que os custos empregados no processo licitatório. Sendo assim, a alienação por doação se mostra a opção mais adequada, pois destina os bens para entidades que atuam em áreas de interesse social e sem fins lucrativos e o município ainda realiza o descarte ambientalmente correto dos bens.

Item	Descrição	Número de Patrimônio	Classificação
01	Nobreak	459	Irrecuperável
02	Aspirador	4795	Irrecuperável
03	CPU	22626	Irrecuperável
04	Nobreak	865	Irrecuperável
05	Impressora	4991	Irrecuperável
06	CPU	2571	Irrecuperável
07	CPU	8912	Irrecuperável
08	CPU	107	Irrecuperável
09	Superserver	22606	Irrecuperável
10	CPU	829	Irrecuperável
11	CPU	66	Irrecuperável
12	CPU	206	Irrecuperável
13	CPU	9066	Irrecuperável
14	CPU	15528	Irrecuperável
15	CPU	547	Irrecuperável
16	CPU	573	Irrecuperável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



17	CPU	516	Irrecuperável
18	CPU	447	Irrecuperável
19	CPU	556	Irrecuperável
20	CPU	2510	Irrecuperável
21	CPU	711	Irrecuperável
22	CPU	595	Irrecuperável
23	Bebedouro	8967	Irrecuperável
24	Bebedouro	9331	Irrecuperável
25	CPU	434	Irrecuperável
26	CPU	568	Irrecuperável
27	CPU	11946	Irrecuperável
28	CPU	560	Irrecuperável
29	CPU	22610	Irrecuperável
30	CPU	S/P	Irrecuperável
31	Ventilador	S/P	Irrecuperável
32	Ventilador	S/P	Irrecuperável
33	Ventilador	S/P	Irrecuperável
34	CPU	4757	Irrecuperável
35	Freezer	4823	Irrecuperável
36	Freezer	8178	Irrecuperável
37	Ar Condicionado	S/P	Irrecuperável
38	Ar Condicionado	2556	Irrecuperável
39	Nobreak	486	Irrecuperável
40	Mini Notebook Positivo	S/P	Irrecuperável
41	Ar Condicionado	S/P	Irrecuperável
42	Ar Condicionado	S/P	Irrecuperável
43	Aparelho de Som	S/P	Irrecuperável
44	Ventilador	9153	Irrecuperável
45	Ventilador	9390	Irrecuperável
46	Ventilador	S/P	Irrecuperável
47	Monitor	12456	Irrecuperável
48	Ar Condicionado	S/P	Irrecuperável
49	Ar Condicionado	S/P	Irrecuperável
50	Ar Condicionado	S/P	Irrecuperável
51	Ar Condicionado	S/P	Irrecuperável
52	Microondas	S/P	Irrecuperável
53	Microondas	9093	Irrecuperável
54	Ar Condicionado	S/P	Irrecuperável
55	Ar Condicionado	2573	Irrecuperável
56	Ar Condicionado	174	Irrecuperável
57	Ar Condicionado	S/P	Irrecuperável
58	Ar Condicionado	2678	Irrecuperável
59	Ar Condicionado	S/P	Irrecuperável
60	Ar Condicionado	9294	Irrecuperável
61	Mini Notebook Positivo	S/P	Irrecuperável
62	Notebook	8847	Irrecuperável
63	Camera Filmadora	S/P	Irrecuperável
64	CPU	22613	Irrecuperável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



65	Monitor	11487	Irrecuperável
66	Impressora	S/P	Irrecuperável
67	Estabilizador	298	Irrecuperável
68	Estabilizador	1047	Irrecuperável
69	CPU	22609	Irrecuperável
70	Monitor	11473	Irrecuperável
71	CPU	22608	Irrecuperável
72	Impressora	S/P	Irrecuperável
73	16 Tablets	S/P	Irrecuperável
74	Monitor	22619	Irrecuperável
75	Monitor	S/P	Irrecuperável
76	Estabilizador	244	Irrecuperável
77	CPU	22607	Irrecuperável
78	Impressora	S/P	Irrecuperável
79	Monitor	S/P	Irrecuperável
80	Notebook	S/P	Irrecuperável
81	Notebook	S/P	Irrecuperável
82	CPU	8923	Irrecuperável
83	CPU	11961	Irrecuperável
84	CPU	22611	Irrecuperável
85	CPU	7361	Irrecuperável
86	CPU	S/P	Irrecuperável
87	TV	5909	Irrecuperável
88	Monitor	747	Irrecuperável
89	Monitor	815	Irrecuperável
90	Nobreak	439	Irrecuperável
91	Nobreak	1535	Irrecuperável
92	Radio	S/P	Irrecuperável
93	Monitor	S/P	Irrecuperável
94	Monitor	S/P	Irrecuperável
95	Nobreak	S/P	Irrecuperável
96	Estabilizador	S/P	Irrecuperável
97	Estabilizador	S/P	Irrecuperável
98	Filtro de linha	S/P	Irrecuperável
99	Lavadora de Alta Pressão	S/P	Irrecuperável
100	Notebook	S/P	Irrecuperável
101	Notebook	S/P	Irrecuperável
102	Monitor	2616	Irrecuperável
103	Monitor	205	Irrecuperável
104	Fogão	S/P	Irrecuperável
105	Cortador de grama	11905	Irrecuperável
106	Batedeira	18367	Irrecuperável
107	Impressora	5050	Irrecuperável
108	Impressora	444	Irrecuperável
109	Monitor	508	Irrecuperável
110	Monitor	5030	Irrecuperável
111	CPU	15540	Irrecuperável
112	Nobreak	19133	Irrecuperável

Assinado por 6 pessoas: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS, ANA LÚCIA DE LARA, SOLANGE ROSA, JOÃO ROBERTO RIBEIRO QUINTINO, HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO e DIVAN LIMA DE MATOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E806-9F05-9D54-3CF3> e informe o código E806-9F05-9D54-3CF3

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



113	Monitor	550	Irrecuperável
114	Bebedouro	16010	Irrecuperável
115	Estabilizador	S/P	Irrecuperável
116	Monitor	764	Irrecuperável
117	Monitor	443	Irrecuperável
118	Monitor	5054	Irrecuperável
119	Nobreak	305	Irrecuperável
120	Impressora	14115	Irrecuperável
121	Bebedouro	8900	Irrecuperável
122	Monitor	8910	Irrecuperável
123	Notebook	S/P	Irrecuperável
124	Ventilador	S/P	Irrecuperável
125	Bebedouro	2290	Irrecuperável
126	Fogão	8883	Irrecuperável
127	Fogão	8538	Irrecuperável
128	Geladeira	16092	Irrecuperável
129	Geladeira	16047	Irrecuperável
130	Geladeira	12072	Irrecuperável
131	Bebedouro	12093	Irrecuperável
132	Nobreak	9299	Irrecuperável
133	Notebook Positivo	S/P	Irrecuperável
134	Notebook Positivo	S/P	Irrecuperável
135	Notebook Positivo	S/P	Irrecuperável

136	Freezer	15115	Irrecuperável
137	Freezer	9361	Irrecuperável
138	Freezer	15114	Irrecuperável
139	Freezer	18365	Irrecuperável
140	Bebedouro	19402	Irrecuperável
141	Notebook	15483	Irrecuperável
142	Bebedouro industrial Inox	S/P	Irrecuperável
143	Fragmentadora de papel	18228	Irrecuperável
144	Fogão industrial	2588	Irrecuperável
145	Fogão industrial	5648	Irrecuperável
146	Nobreak	S/P	Irrecuperável
147	Nobreak	S/P	Irrecuperável
148	Nobreak	S/P	Irrecuperável
149	Relógio de Ponto	S/P	Irrecuperável
150	Nobreak	S/P	Irrecuperável
151	Nobreak	S/P	Irrecuperável
152	Cafeteira	18015	Irrecuperável
153	Peça Ventilador	S/P	Irrecuperável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



154	Aparelho de DVD	S/P	Irrecuperável
155	Aparelho de DVD	S/P	Irrecuperável
156	Nobreak Tshara	S/P	Irrecuperável
157	Monitor	22622	Irrecuperável
158	Switch	S/P	Irrecuperável
159	Switch	S/P	Irrecuperável
160	Impressora	22616	Irrecuperável
161	Nobreak Pequeno	S/P	Irrecuperável
162	Monitor	22600	Irrecuperável
163	Monitor	22622	Irrecuperável
164	Nobreak	S/P	Irrecuperável
165	Bebedouro	1637	Irrecuperável
166	Bebedouro	S/P	Irrecuperável
167	Bebedouro	14122	Irrecuperável
168	CPU	11489	Irrecuperável
169	CPU	22612	Irrecuperável
170	CPU	11501	Irrecuperável

171	CPU	11502	Irrecuperável
172	CPU	11488	Irrecuperável
173	Impressora HP	S/P	Irrecuperável
174	CPU	22614	Irrecuperável
175	CPU	11503	Irrecuperável
176	CPU	11495	Irrecuperável
177	Máquina de Xerox	S/P	Irrecuperável
178	CPU	11499	Irrecuperável
179	CPU	15529	Irrecuperável
180	CPU	19898	Irrecuperável
181	CPU	11494	Irrecuperável
182	CPU	11497	Irrecuperável
183	CPU	22618	Irrecuperável
184	Ar condicionado	22623	Irrecuperável
185	Ar condicionado	22599	Irrecuperável
186	Nobreak	1824	Irrecuperável
187	Nobreak Tshara	11763	Irrecuperável
188	Nobreak Tshara	S/P	Irrecuperável
189	Nobreak Tshara	S/P	Irrecuperável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



190	CPU	22618	Irrecuperável
191	Ar condicionado	S/P	Irrecuperável
192	Impressora	9305	Irrecuperável
193	Ar condicionado Komeco	S/P	Irrecuperável
194	TV	9295	Irrecuperável
195	TV	S/P	Irrecuperável
196	TV	5785	Irrecuperável
197	Ventilador	9170	Irrecuperável
198	Ar condicionado	4005	Irrecuperável
199	Ventilador c/ Base	S/P	Irrecuperável
200	Ventilador	S/P	Irrecuperável
201	Monitor	9306	Irrecuperável
202	Fogão	11892	Irrecuperável
203	TV	1482	Irrecuperável
204	Ar condicionado York	S/P	Irrecuperável
205	Ar condicionado Komeco	S/P	Irrecuperável

206	TV CCE	S/P	Irrecuperável
207	Impressora EPSON(pedaço)	S/P	Irrecuperável
208	Amplificador de som	12459	Irrecuperável
209	TV	S/P	Irrecuperável
210	Bebedouro	9154	Irrecuperável
211	Ar condicionado	S/P	Irrecuperável
212	Amplificador de som	S/P	Irrecuperável
213	Impressora	S/P	Irrecuperável
214	Bebedouro industrial	5916	Irrecuperável
215	Foco de Luz	13999	Irrecuperável
216	Notebook	S/P	Irrecuperável
217	Notebook	S/P	Irrecuperável
218	Nobreak	S/P	Irrecuperável
219	Telefone Elgin (Pedaço)	S/P	Irrecuperável
220	Notebook	S/P	Irrecuperável
221	Fax	4417	Irrecuperável
222	Forno Elétrico	S/P	Irrecuperável
223	Leitor de código de barras	29674	Irrecuperável
224	Rx Odontológico	10535	Irrecuperável
225	Termômetro	S/P	Irrecuperável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



226	Ventilador de parede	16075	Irrecuperável
227	Ventilador	10420	Irrecuperável
228	Nobreak	10901	Irrecuperável
229	Nobreak	10954	Irrecuperável
230	CPU	1769	Irrecuperável
231	Tablet	S/P	Irrecuperável
232	Rx odontológico	3286	Irrecuperável
233	Termômetro	4760	Irrecuperável
234	Ventilador	S/P	Irrecuperável
235	Ventilador	S/P	Irrecuperável
236	Ventilador	S/P	Irrecuperável
237	Ventilador	S/P	Irrecuperável
238	Ventilador	S/P	Irrecuperável
239	Ventilador	S/P	Irrecuperável
240	Ventilador	S/P	Irrecuperável

241	Ventilador	S/P	Irrecuperável
242	Cafeteira	S/P	Irrecuperável
242	Monitor	3083	Irrecuperável
243	Monitor	3923	Irrecuperável
244	Monitor	4039	Irrecuperável
245	Monitor	S/P	Irrecuperável
246	Monitor	10911	Irrecuperável
247	Nobreak	18933	Irrecuperável
248	Estabilizador	S/P	Irrecuperável
249	CPU	4993	Irrecuperável
250	CPU	18967	Irrecuperável
251	CPU	3746	Irrecuperável
252	CPU	10608	Irrecuperável
253	CPU	S/P	Irrecuperável
254	CPU	18743	Irrecuperável
255	CPU	4375	Irrecuperável
256	CPU	9998	Irrecuperável
257	CPU	2913	Irrecuperável
258	CPU	4024	Irrecuperável
259	CPU	10965	Irrecuperável
260	CPU	S/P	Irrecuperável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Estado de São Paulo



261	CPU	1773	Irrecuperável
262	CPU	2810	Irrecuperável
263	CPU	4994	Irrecuperável
264	CPU	13943	Irrecuperável
265	CPU	3108	Irrecuperável
266	PABX	3794	Irrecuperável
267	PABX	3795	Irrecuperável
268	Lavadora de roupa Industrial	18375	Irrecuperável

Cajati, 16 de janeiro de 2025.

## ASSINAM O DOCUMENTO:

PHILIPPE GUTIERRES CECÍLIA  
Presidente

PAULO ERINILSON NOVAES  
Membro

EDIVAN LIMA DE MATTOS  
Membro

JAILTON PEREIRA DOS SANTOS  
Membro

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO  
Membro

ANA LÚCIA DE LARA  
Membro

SOLANGE ROSA  
Membro

JOÃO ROBERTO RIBEIRO QUINTINO  
Membro

MAYRA CRISTINA DA VEIGA  
Membro

ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, visando à cooperação para a implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

Por meio do presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS**, associação civil sediada na Rua Flórida, nº 1670, sala 52, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.417.113/0001-00, neste representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Sérgio de Carvalho Mauricio, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG 9.288.405-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF número 130.292.208-42, doravante denominada **ABREE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL**, pessoa jurídica de direito público interno sediado em Rua Mohamed Said Hedjaze, nº 144, bairro Floresta, Juquiá/SP, CEP 11800-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.977.073/0001-87, neste ato representado por seu Presidente Sr. Dinameric Gonçalves Peroni, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 5.047.657 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF 607.969.528-68 doravante denominado **CONSÓRCIO**, composto por seus municípios membros (“**MUNICÍPIO**” ou “**MUNICÍPIOS**”), **ABREE** e **CONSÓRCIO** cada qual doravante denominado **PARTES** e conjuntamente **PARTES**, assim como o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, doravante denominada **SIMA**, sediada na Avenida Frederico Herman Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Marcos Rodrigues Penido, portador da cédula de identidade RG nº 10.9421.864-5, inscrito no CPF sob o nº 056.485.798-02, e a **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade por ações sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, sediada na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social por sua Diretora Presidente, Patrícia Faga Iglesias Lemos, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9, inscrita no CPF sob o nº 056.754.418-40, e por seu Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, Domenico Tremaroli, portador da cédula de identidade RG nº 7.612.796, inscrito no CPF sob o nº 848.868.118-68, doravante denominada **CETESB**, **SIMA** e **CETESB** doravante denominadas **INTERVENIENTES ANUENTES**,

Considerando:

(1) O disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, doravante denominada Constituição Federal; na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS; no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a

PNRS; na Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, do Estado de São Paulo, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS; no Decreto Estadual nº 54.645, de 5 de agosto de 2009, que regulamenta a PERS; na Resolução da Secretaria do Meio Ambiente (SMA) do Estado de São Paulo nº 45, de 23 de junho de 2015; na Decisão da Diretoria Colegiada da Cetesb nº 114/2019/P/C, de 23 de outubro de 2019, que estabelece o “procedimento para a incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental”, em atendimento à Resolução SMA nº 45/2015;

(2) A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, definida e instituída pelos artigos 3º, inciso XVII, e 30 da PNRS, respectivamente;

(3) A obrigação de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de estruturar e implementar sistemas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, nos termos dos artigos 31, inciso III, e 33, inciso VI, da PNRS;

(4) O disposto no Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, o qual disciplina a logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes;

(5) A obrigação dos comerciantes de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em receber, acondicionar e armazenar temporariamente os produtos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores nos pontos de recebimento e efetuar a devolução destes produtos aos fabricantes e aos importadores, nos termos do artigo 33, §§4º e 5º da PNRS, do artigo 36, inciso II, do Decreto Federal nº 10.240/2020 e do item 4.2 da Decisão de Diretoria Cetesb nº 114/2019;

(6) A obrigação dos fabricantes e importadores de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em dar destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente para reciclagem, a todos os produtos que forem recebidos pelo sistema, nos termos do artigo 33, §6º da PNRS, dos artigos 33, inciso I, e 24, inciso I, do Decreto Federal nº 10.240/2020 e do item 4.1 da Decisão de Diretoria Cetesb nº 114/2019;

(7) Ser a ABREE entidade gestora nos termos dos artigos 3º, inciso VII, e 24 do Decreto Federal nº 10.240/2010, constituída por empresas fabricantes e importadoras de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico;

(8) O disposto no plano de sistema de logística reversa coletivo operacionalizado pela ABREE, notadamente no item 3.1 e na planilha “D) Pontos de coleta/entrega/recebimento”, aprovado pela CETESB em 30 de agosto de 2019;

(9) Incumbir ao Poder Público a prestação de serviços públicos, nos termos do art. 175 da Constituição Federal;

(10) Serem a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo dos equiparados aos resíduos domiciliares, serviços públicos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

- (11) Incumbir aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus territórios, nos termos do artigo 10 da PNRS;
- (12) Incumbir aos Municípios, ainda, a elaboração dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos dos artigos 18 e 19 da PNRS;
- (13) As obrigações impostas aos Municípios, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos gerados em seus respectivos territórios, instituídas pelo artigo 36 da PNRS, entre elas o estabelecimento de sistemas de coleta seletiva e a destinação final ambientalmente adequada dos referidos resíduos;
- (14) Que a adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos, é incentivada pelo artigo 8º, inciso XIX, da PNRS;
- (15) Que os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, sujeitos à logística reversa nos termos do artigo 33, inciso VI, da PNRS e do Decreto Federal nº 10.240/2010, classificam-se, quanto à origem, como resíduos sólidos urbanos, nos termos do artigo 13, inciso I, alínea “c”, da PNRS;
- (16) Que a independência da logística reversa em relação aos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos, prevista no artigo 33, *caput*, da PNRS, não infirma a obrigação dos Municípios de prestarem os referidos serviços e de realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos gerados em seus territórios, até porque a realização da logística reversa está limitada às metas quantitativas estabelecidas no instrumento que determinar a sua implementação, nos termos do artigo 18, §2º do Decreto Federal nº 7.404, de 2010, que regulamenta a PNRS;
- (17) O potencial de sinergias entre os sistemas de logística reversa e os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como o incentivo da PNRS à cooperação entre os setores público e privado (artigo 8º, inciso VI);
- (18) O disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

RESOLVEM as **PARTES** firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (doravante ACORDO), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir determinadas e aceitas, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1.** Implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em fim de vida, descartados no território dos **MUNICÍPIOS**, mediante o retorno deles após o uso pelo consumidor e a subsequente destinação final ambientalmente adequada, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo a este ACORDO.

## CLÁUSULA SEGUNDA TERRITÓRIO

**2.1.** O objeto a que se refere a cláusula primeira será realizado no território compreendido pelos **MUNICÍPIOS** membros do **CONSÓRCIO** na data de assinatura deste ACORDO.

**2.2.** A inclusão de novos membros poderá ser realizada por meio de termo de adesão ao **CONSÓRCIO**, a ser firmado pelos **MUNICÍPIOS** interessados.

## CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **3.1.** Compete aos **MUNICÍPIOS**:

3.1.1. Realizar a coleta, de forma direta ou indireta, de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em fim de vida no âmbito da coleta de resíduos sólidos urbanos ou disponibilizar locais onde os usuários domésticos desses produtos possam devolvê-los após o uso;

3.1.2. Encaminhar, de forma direta ou indireta, os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes coletados ou devolvidos e transportá-los, de forma direta ou indireta, até local de destinação final ambientalmente adequada indicado pela **ABREE**, segundo os procedimentos estabelecidos Plano de Trabalho;

3.1.3. Caso necessário, auxiliar no engajamento de outros atores com o intuito de viabilizar o objeto deste ACORDO;

3.1.4. Auxiliar na comunicação e na divulgação do objeto deste ACORDO.

### **3.2.** Compete à **ABREE**, diretamente ou por terceiros por ela contratados:

3.2.1. Receber, no local de destinação final ambientalmente adequada, os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes recebidos/coletados, armazenados e transportados pelos **MUNICÍPIOS**;

3.2.2. Dar destinação final ambientalmente adequada à totalidade dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes retirados na(s) área(s) indicada(s) pelo Município;

3.2.3. Promover ações de comunicação com objetivo de orientar as cidadãs e os cidadãos municipais sobre a importância da logística reversa e o descarte, mediante disponibilização para coleta ou devolução, dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico em fim de vida.

## CLÁUSULA QUARTA INTERVENIENTES ANUENTES

**4.1.** A **SIMA** e a **CETESB**, por não serem **PARTES** deste ACORDO, não assumem obrigação alguma por força dele e, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**, apenas:

4.1.1. Manifestam ciência e concordância quanto aos termos deste ACORDO;

4.1.2. Reconhecem que a cobertura territorial das ações de retorno e destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes objeto deste ACORDO será computada para fins de atendimento das metas geográficas previstas no item 3.7 do Plano de Sistema de Logística Reversa Coletivo operacionalizado pela ABREE e aprovado pela CETESB em 30/08/2019, desde que atendidas as metas quantitativas previstas no item 3.6 do referido Plano;

4.1.3. Divulgarão o objeto deste ACORDO, podendo apoiar outras ações de comunicação.

## CLÁUSULA QUINTA VIGÊNCIA

**5.1.** Este ACORDO vigorará por um prazo de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termo aditivo celebrado entre as **PARTES**, desde que nenhuma delas se manifeste contrariamente à prorrogação em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término da vigência.

## CLÁUSULA SEXTA COOPERAÇÃO MÚTUA E RECÍPROCA

**6.1.** A realização, pela **ABREE**, das atividades a que se refere a cláusula 3.2 do presente ACORDO não gera para o **CONSÓRCIO** e os **MUNICÍPIOS** a obrigação de ressarcir ou remunerar a ABREE ou as empresas fabricantes e importadoras a ela associadas.

**6.2.** A realização, pelos **MUNICÍPIOS**, das atividades a que se refere a cláusula 3.1 do presente ACORDO não gera para a **ABREE** ou para as empresas fabricantes e importadoras a ela associadas a obrigação de ressarcir ou remunerar o Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O monitoramento e a avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho serão realizados pelo **CONSÓRCIO**.



## CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÃO

**8.1.** As metas do Plano de Trabalho poderão ser alteradas por meio de termo aditivo celebrado entre as **PARTES**, desde que não haja alteração do objeto deste ACORDO.

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO

**9.1.** Este ACORDO poderá ser rescindido por qualquer das PARTES a qualquer tempo, desde que a PARTE rescindente notifique a PARTE rescindida por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as PARTES responsáveis pelas obrigações assumidas até a rescisão.

**9.2.** O inadimplemento, pela **ABREE**, de qualquer cláusula deste ACORDO acarretará a sua rescisão, a critério do **CONSÓRCIO** e mediante processo administrativo próprio em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou com a PNRS e seus regulamentos, o **CONSÓRCIO** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **ABREE** as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dos **MUNICÍPIOS**, por prazo não superior a dois anos;
- c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ABREE** resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

**10.2.** A imposição das sanções previstas na cláusula 10.1 é de competência exclusiva do **CONSÓRCIO**, facultada a defesa da **ABREE** no respectivo processo administrativo sancionatório, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**10.3.** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de ocorrência da infração relacionada à execução do presente ACORDO, a aplicação da respectiva penalidade.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**10.5.** Ao processo administrativo sancionatório aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999.

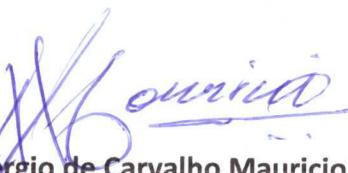
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO E FORO**

**11.1.** Os **MUNICÍPIOS** providenciarão a publicação do extrato deste ACORDO nos Diários Oficiais dos Municípios, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

**11.2.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente ACORDO.

E, assim, por estarem de acordo com os termos ora entabulados, as **PARTES** e **INTERVENIENTES ANUENTES** assinam o presente ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor, sob a presença das testemunhas abaixo identificadas.

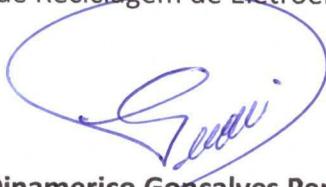
São Paulo, 15 de março de 2021



Sérgio de Carvalho Mauricio

Diretor Presidente

ABREE - Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos



Sr. Dinameric Gonçalves Peroni

Presidente

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretario de Estado

Estado de São Paulo - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

**PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS**  
Diretora Presidente  
CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

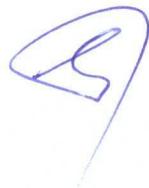
Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E806-9F05-9D54-3CF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 16/01/2025 14:56:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA LÚCIA DE LARA (CPF 113.XXX.XXX-62) em 17/01/2025 10:05:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SOLANGE ROSA (CPF 124.XXX.XXX-97) em 23/01/2025 15:49:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO ROBERTO RIBEIRO QUINTINO (CPF 463.XXX.XXX-32) em 23/01/2025 15:56:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO (CPF 420.XXX.XXX-17) em 23/01/2025 16:08:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDIVAN LIMA DE MATTOS (CPF 441.XXX.XXX-24) em 23/01/2025 16:10:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E806-9F05-9D54-3CF3>



# CAJATI

Proc. Administrativo 1- 044/2025

**De:** Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3 - A/C Thais R.

Data: 28/01/2025 às 12:21:57

## **Setores envolvidos:**

SEADM-DESUP, SEAJ-PGM-PROC3

## **Alienação de bens inservíveis para a Administração.**

Bom dia! Estamos enviando para análise e Parecer, o procedimento em referência quanto a alienação de bens inservíveis da Administração, conforme Leis Municipais 1835/2021 e 1936/2022 e artigo 76, inciso II da Lei Federal nº 14133/2021. Salientamos que já foram efetuados através do Processo Administrativo Eletrônico nº 214/2022, 136/2023, 759/2023, 204/2024, 347/2024 e 501/2024 dispensas para a mesma finalidade em 2022, 2023 e 2024.

## **Jailton Pereira Dos Santos**

## Anexos:

memorando\_juridico\_alienacao\_de\_bens.pdf



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

## *Estado de São Paulo*

[www.caiati.sp.gov.br](http://www.caiati.sp.gov.br) - compras@caiati.sp.gov.br

## Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br

Cajati/SP, 28 de janeiro de 2025.



DO : DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 44/2025 1DOC - DISPENSA  
LICITAÇÃO

**OBJETO:** *Alienação de bens móveis, inservíveis para a Administração.*

Estamos enviando para análise e Parecer, o procedimento em referência quanto a alienação de bens inservíveis da Administração, conforme Leis Municipais 1835/2021 e 1936/2022. Salientamos que a Lei Federal nº 14133/2021 em seu Artigo 76, inciso II disciplina a alienação de bens móveis. Estaria enquadrada a referida Dispensa na letra a do inciso II?

Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

# **ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS**

## **Departamento de Suprimentos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BECE-CAB6-A2D8-BDCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSEMEIRE VIEIRA DOS SANTOS (CPF 267.XXX.XXX-00) em 28/01/2025 12:47:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/BECE-CAB6-A2D8-BDCB>

**Proc. Administrativo 2- 044/2025**

**De:** Thais R. - SEAJ-PGM-PROC3

**Para:** SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Jailton S.

**Data:** 29/01/2025 às 08:39:42

Prezado,

Segue Parecer,

Att.

—  
**Thais Novaes Ribeiro**  
*Procuradora Geral do Município*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_PROC\_044\_2025\_POSSIBILIDADE\_DE\_ALIENACAO\_DE\_BENS\_INSERVIVEIS.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thais Novaes Ribeiro	29/01/2025 08:39:58	1Doc

THAIS NOVAES RIBEIRO CPF 411.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6F94-A5EA-7836-01C5**



**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral Do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo nº 044/2025**

**Assunto:** Dispensa Licitação para Alienação de bens inservíveis para a Administração

**EMENTA: REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. CONVENIO CODIVAR E ABREE. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO.**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Chefe da Divisão de Licitações e Contratos com base no Memorando 579/2025 solicitando parecer quanto ao procedimento em referência.

O Memorando do Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado apresenta cópia da Lei Municipal nº 1.863/2021 e 2028/2023, Cópia do Acordo de Cooperação celebrado entre o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS e Relatório de Avaliação de Bens Patrimoniais.

**É o relatório. Opino.**

A doação de bens móveis públicos inservíveis é plenamente possível e está expressamente prevista no art. 76, II, "a" da Nova Lei de Licitações. Vejamos:

*"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*(...)*

*II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e*





**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral Do Município**

**conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;” (grifo nosso)**

Entretanto, o diploma legal elenca requisitos que precisam ser preenchidos de forma cumulativa. São eles:

- Interesse público devidamente justificado
- Fins e uso de interesse social
- Avaliação de sua oportunidade
- Conveniência socioeconômica

No presente caso podemos inferir que o interesse público se justifica na necessidade do descarte regular dos Resíduos Sólidos, conforme constante na Portaria que designou os membros para a composição da Comissão de Levantamento e Avaliação de bens patrimoniais.

Destarte, entendo que o presente procedimento está omissivo quanto à finalidade e interesse social, embora informe que os itens serão destinados a empresa ABREE, nos termos do convênio pactuado com o CODIVAR.

No tocante a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a comissão manifestou-se quanto a ser a solução mais adequada comparando o valor estimado dos itens, o descarte regular e ambientalmente correto e as supostas finalidades.

Ante ao exposto, desde que esclarecido a finalidade e o uso de interesse social, conclui-se pela possibilidade jurídica da doação pretendida.

É o Parecer, à consideração superior. Encaminho os autos a Autoridade competente.

Cajati, 29 de janeiro de 2024.

**THAÍS NOVAES RIBEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 375.404





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F94-A5EA-7836-01C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 29/01/2025 08:39:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6F94-A5EA-7836-01C5>



Prefeitura

**CAJATI**

**Proc. Administrativo 3- 044/2025**

---

**1Doc**

**De:** Jailton S. - SEADM-DESUP

**Para:** SEADM-DESUP-DILABP - Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais - A/C Philippe C.

**Data:** 29/01/2025 às 13:17:04

**Setores envolvidos:**

SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP, SEAJ-PGM-PROC3

**Alienação de bens inservíveis para a Administração.**

Boa tarde! Philippe Gutierrez Cecilia - SEADM-DESUP-DILABP

Segue em anexo o Parecer do despacho 2-44/2025 1DOC, solicitamos para o andamento do procedimento que seja esclarecida a finalidade e o uso de interesse social da doação pretendida.

—  
**Jailton Pereira Dos Santos**  
*Divisão de Licitações e Contratos*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E62E-00F2-F452-E735

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 29/01/2025 13:17:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E62E-00F2-F452-E735>

**Proc. Administrativo 4- 044/2025**

**De:** Philippe C. - SEADM-DESUP-DILABP

**Para:** SEAJ-PGM-PROC3 - Procuradoria 3

**Data:** 29/01/2025 às 13:43:25

Prezada Procuradora,

O descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos pela administração pública municipal tem como principal finalidade evitar o acúmulo de bens patrimoniais inservíveis em prédios públicos. O interesse social está em proteger o meio ambiente e garantir a saúde da população, com a destinação ambientalmente adequada destes materiais, que são nocivos ao meio ambiente.

Atenciosamente;

—  
**Philippe Gutierrez Cecilia**

*Chefe da Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais*



Prefeitura

**CAJATI**

**Proc. Administrativo 5- 044/2025**

---

**1Doc**

**De:** Thais R. - SEAJ-PGM-PROC3

**Para:** SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Jailton S.

**Data:** 29/01/2025 às 13:51:32

**Setores envolvidos:**

SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP, SEAJ-PGM-PROC3

**Alienação de bens inservíveis para a Administração.**

Prezado,

Ciente.

Favor prosseguir com o trâmite de praxe,

Att.

—  
**Thais Novaes Ribeiro**  
*Procuradora Geral do Município*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AB5-15D1-DDDF-7A91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 29/01/2025 13:51:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0AB5-15D1-DDDF-7A91>

**Proc. Administrativo 6- 044/2025**

**De:** Jailton S. - SEADM-DESUP

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Luiz K.

**Data:** 29/01/2025 às 13:56:38

Boa tarde! Luiz Henrique Koga - GAB

Anexo para assinatura digital a autorização (ratificação) do procedimento para a devida publicidade externa.

—

**Jailton Pereira Dos Santos**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

DISPENSA\_ABREE\_01.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Henrique Koga	29/01/2025 14:01:04	1Doc LUIZ HENRIQUE KOGA CPF 087.XXX.XXX-13

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **51FC-17F7-F013-5B0A**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

## Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 44/ 2025 1DOC

DISPENSO, com fundamento no inciso II do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e ainda as Lei Municipais nº 1.835/ 2021, nº 1936/ 2022, §3º, a favor da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS (ABREE)** através de acordo de Cooperação firmado com o **CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE D'ORIBEIRA (CODIVAR)** – Lei Municipal nº 1863/ 2021, referente à Alienação de bens inservíveis da Administração Pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no Memorando nº 579/ 2025 1DOC e Processo Administrativo Eletrônico 44/ 2025 1DOC, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/ 93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Cajati/ SP, 29 de janeiro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/51FC-17F7-F013-5B0A> e informe o código 51FC-17F7-F013-5B0A



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51FC-17F7-F013-5B0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 29/01/2025 14:01:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/51FC-17F7-F013-5B0A>

**Proc. Administrativo 7- 044/2025****De:** Jailton S. - SEADM-DESUP**Para:** SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos**Data:** 29/01/2025 às 16:36:44

Boa tarde! Anexo para assinatura digital a autorização (ratificação) do procedimento no Mural do Paço da Prefeitura do Município de Cajati - SP e solicito a assinatura do servidor do Departamento.

—  
**Jailton Pereira Dos Santos**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

CCF\_000364.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jailton Pereira Dos Santos	29/01/2025 16:36:55	1Doc	JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...
Gustavo Henrique Martins C...	29/01/2025 16:49:39	1Doc	GUSTAVO HENRIQUE MARTINS CORDEIRO CPF 528.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **72D5-A593-C3F2-34E1**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br



Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 44/ 2025 1DOC

DISPENSO, com fundamento no inciso II do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda as Lei Municipais nº 1.835/2021, nº 1936/2022, §3º, a favor da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS (ABREE)** através de acordo de **Cooperação firmado com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DORIBEIRA (CODIVAR) – Lei Municipal nº 1863/2021**, referente à Alienação de bens inservíveis da Administração Pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no Memorando nº 579/2025 1DOC e Processo Administrativo Eletrônico 44/ 2025 1DOC, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Cajati/ SP, 29 de janeiro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural

Em 29/01/23

Gustavo Henrique Koga  
Responsável

Assinado por 2 pessoas: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS e GUSTAVO HENRIQUE MARTINS CORDEIRO  
Para assinar, por favor, acesse: <https://cajati.1966.com.br/verifica220/72D5-A593-C3F234E12528BA99>  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cajati.1966.com.br/>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51FC-17F7-F013-5B0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 29/01/2025 14:01:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/51FC-17F7-F013-5B0A>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72D5-A593-C3F2-34E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 29/01/2025 16:36:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO HENRIQUE MARTINS CORDEIRO (CPF 528.XXX.XXX-73) em 29/01/2025 16:49:38  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/72D5-A593-C3F2-34E1>



Prefeitura  
**CAJATI**

## Proc. Administrativo 8- 044/2025

---

1Doc

**De:** Jailton S. - SEADM-DESUP

**Para:** SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

**Data:** 30/01/2025 às 08:18:44

**Setores envolvidos:**

GAB, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP, SEAJ-PGM-PROC3

### **Alienação de bens inservíveis para a Administração.**

Bom dia! Anexo aos autos a publicação da autorização (ratificação) da dispensa licitação no Diário Oficial do Município de Cajati - SP, Jornal Gazeta SP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP - IMESP - Caderno Municípios.

—  
**Jailton Pereira Dos Santos**  
*Divisão de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

DOE\_SP\_RATIFICACAO\_ABREE.pdf  
DOM\_RATIFICACAO\_ABREE.pdf  
GAZETA\_SP\_RATIFICACAO\_ABREE.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40FE-21F3-3D4D-8AEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 30/01/2025 08:19:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/40FE-21F3-3D4D-8AEF>



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de janeiro de 2025 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

## Ratificação Dispensa ABREE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 44/2025 1DOC

DISPENSO, com fundamento no inciso II do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda as Lei Municipais nº 1.835/2021, nº 1936/2022, §3º, a favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETROÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS (ABREE) através de acordo de Cooperação firmado com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA (CODIVAR) – Lei Municipal nº 1863/2021, referente à Alienação de bens inservíveis da Administração Pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no Memorando nº 579/2025 1DOC e Processo Administrativo Eletrônico 44/2025 1DOC, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Cajati/SP, 29 de janeiro de 2025.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2371  
Ano 2025  
Página 1 de 91

[www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025

## Prefeitura Do Município De Cajati

### Departamento de Suprimentos

Aviso .....	2
Homologação .....	6
Parecer .....	10
Ratificação .....	12

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

Notificação .....	14
Portarias .....	19

### Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Edital .....	23
Legislação .....	35

### Secretaria Municipal de Finanças e Tributação

RGF - Relatório de Gestão Fiscal .....	65
RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária .....	69

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Prefeitura Do Município De Cajati

CNPJ: 64.037.815/0001-28

Telefone: (13) 3854-8700

Celular:

E-mail: [administracao@cajati.sp.gov.br](mailto:administracao@cajati.sp.gov.br)

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000

Cajati - SP

Site: [cajati.sp.gov.br](http://cajati.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2371  
Ano 2025  
Página 12 de 91

[www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025

## Prefeitura Do Município De Cajati

### Departamento de Suprimentos

#### Ratificação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 44/ 2025 1DOC

DISPENSO, com fundamento no inciso II do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda as Lei Municipais nº 1.835/2021, nº 1936/2022, §3º, a favor da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETROÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS (ABREE)** através de acordo de Cooperação firmado com o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA (CODIVAR)** – Lei Municipal nº 1863/2021, referente à Alienação de bens inservíveis da Administração Pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no Memorando nº 579/2025 1DOC e Processo Administrativo Eletrônico 44/ 2025 1DOC, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Cajati/ SP, 29 de janeiro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: LUIZ HENRIQUE KOGA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/51FC-17F7-F013-5B0A> e informe o código 51FC-17F7-F013-5B0A



PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
1Doc: Proc. Administrativo 044/2025, Anexo: DOM\_RATIFICACAO\_ABREE.pdf (2/3)  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico) 50/59



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Cajati

Edição nº 2371  
Ano 2025  
Página 13 de 91

[www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51FC-17F7-F013-5B0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 29/01/2025 14:01:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/51FC-17F7-F013-5B0A>



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
1Doc\_Proc\_Administrativo\_044720251\_Arexo\_DOM\_RATIFICACAO\_ABREE.pdf (3/3) 51/59  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

# Publicidade Legal

gazetas.com.br

QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2025

B3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 44/2025 1DOC

DISPENSO, com fundamento no inciso II do art. 76, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda a Lei Municipal nº 1.835/2021, nº 1936/2022, §3º, a favor da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETROÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS (ABREE)** através de acordo de **Cooperação firmado com o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA (CODIVAR)** - **Lei Municipal nº 1863/2021**, referente à alienação de bens inservíveis da Administração Pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no Memorando nº 579/2025 1DOC e Processo Administrativo Eletrônico 44/2025 1DOC, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Cajati/SP, 29 de janeiro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal



### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

OBJETO: Aquisição de Medidores multiparamétricos portáteis, para ph, temperatura, condutividade e oxigênio dissolvido (od), compatível com calibração acredita da conforme a ISO/IEC 17.025

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/02/2025 ÀS 08H00

Valor estimado: R\$ 45.364,08

O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados, pelo site do DAE - [www.dae.sp.gov.br](http://www.dae.sp.gov.br) e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pnep/pt-br>

Endereço Eletrônico: [www.novobbbmnet.com.br](http://www.novobbbmnet.com.br)  
Informações pelos telefones (19) 3459-5925 e (19) 99380-4413 (Somente WhatsApp).

LAERSON ANDIA JÚNIOR  
Diretor Superintendente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

"RESUMO: Processo nº 532/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FSS Nº 01/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE. Despacho da Senhora

Secretaria de Governo: Frente a instrução processual dos autos, em especial o parecer jurídico de fls.72/78, com esteio no art.74, "caput" da Lei Federal 14.133/2021, assim como ancorada no art.2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 11.092/2017, RECONHEÇO e RATIFICO a INEXIGILIBIDADE de licitação para chamamento objetivando o credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços ao Município de São Caetano do Sul, como Oficineiros para as ações em oficinas sócio assistenciais no Projeto de Capacitação do Fundo Social de Solidariedade." São Caetano do Sul, 29 de janeiro de 2025. Stefânia Wludarski - Secretaria Municipal de Governo



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3º QUADRIMESTRE DE 2024

I - COMPARATIVOS:	EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor expresso em R\$	
		RS	%
Receita Corrente Líquida	2.130.925.141,68	RS	2.369.885.269,95
Despesa Total com Pessoal	47.803.781,98	2,24	2,22
Límite Prudencial 95% (por fls. art.22)	121.462.733,08	5,70	5,70
Límite Legal (art. 20)	127.855.508,50	6,00	6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):


## III - DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financeiras 31/12	RS
Carta	-
Bancos - C/Movimento	5.099.427,59
Bancos - C/Vinculadas	-
Aplicações Financeiras	-
<b>Subtotal</b>	<b>5.099.427,59</b>
<b>II - Detalhes:</b>	
Valores comprometidos a pagar até 31/12	
<b>Total das Disponibilidades:</b>	<b>5.099.427,59</b>

Inscrição de Restos a Pagar:	RS
Processados	3.656.874,45
Não processados a liquidar	34.550,00
Não processados a liquidar no exercício	1.141.488,39
<b>Total da Inscrição:</b>	<b>4.832.872,87</b>

São Caetano do Sul, 29 de janeiro de 2025

CARLOS HUMBERTO SERAPHIM  
Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do SulLUCIANO AUGUSTO BARTELT DA SILVA  
Diretor de Orçamento e FinançasALEX FRANCO PALERMO  
Controle InternoELENITA B. D'AGOSTINI DE OLIVEIRA  
Contabilista CRC - TC 15P184154/0-0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, no uso de suas atribuições legais, comunica e torna pública a relação de Cargos e Salários desta Prefeitura em 31 de dezembro de 2024:

Qtd.	Denominação do Cargo	REF.	Valor	Provimento
42	AGENTE ADMINISTRATIVO	18B	R\$ 2.280,76	Permanente
58	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	23-I	R\$ 2.824,00	Permanente
09	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	23-I	R\$ 2.824,00	Permanente
01	AGENTE DE DEFESA CIVIL	17-I	R\$ 2.174,04	Permanente
16	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	015	R\$ 1.986,64	Permanente
02	AGENTE DE TRÂNSITO	17-I	R\$ 2.174,04	Permanente
02	ALMOXARIFE	015	R\$ 1.986,64	Permanente
00	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	036	R\$ 3.737,64	Permanente
01	ARQUITETO	88-I	R\$ 7.905,79	Permanente
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18B	R\$ 2.280,76	Permanente
08	ASSISTENTE SOCIAL	060	R\$ 5.579,31	Permanente
01	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	015	R\$ 1.986,64	Permanente
01	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	068	R\$ 6.239,18	Permanente
18	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	015	R\$ 1.986,64	Permanente
02	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	27C	R\$ 3.113,27	Permanente
13	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20C	R\$ 2.470,00	Permanente
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	20C	R\$ 2.470,00	Permanente
01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	21B	R\$ 2.548,43	Permanente
99	AUXILIAR OPERACIONAL	13D	R\$ 1.880,24	Permanente
01	AUXILIAR DE SEÇÃO PESSOAL	17-I	R\$ 2.174,04	Permanente
01	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	015	R\$ 1.986,64	Permanente
03	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	20C	R\$ 2.470,00	Permanente
00	BIBLIOTECÁRIO	037	R\$ 3.821,00	Permanente
02	CADASTRADOR	015	R\$ 1.986,64	Permanente
02	CARPINTEIRO	015	R\$ 1.986,64	Permanente
07	CIRURGIÃO-DENTISTA	64A	R\$ 5.932,87	Permanente
07	COBRADOR DE ÔNIBUS	13D	R\$ 1.880,24	Permanente
02	CONTADOR	068	R\$ 6.239,18	Permanente
04	COORDENADOR PEDAGÓGICO	118B	R\$ 4.802,25	Permanente
00	COORD NÚCLEO GESTÃO TRABALHO E ED.PERMANENTE	64A	R\$ 5.932,87	Permanente
00	COORDENADOR PROGRAMA MUNICIPAL IMUNIZAÇÃO	64A	R\$ 5.932,87	Permanente
01	COSTUREIRA	12-I	R\$ 1.770,08	Permanente
01	COVEIRO	12-I	R\$ 1.770,08	Permanente
14	COZINHEIRA (O)	015	R\$ 1.986,64	Permanente
01	DESENHISTA	21B	R\$ 2.548,43	Permanente
03	DIRETOR DE ESCOLA	60A	R\$ 5.595,78	Permanente
10	EDUCADOR SOCIAL	16B	R\$ 2.140,90	Permanente
01	ELETRICISTA RESIDENCIAL	015	R\$ 1.86,64	Permanente
04	ENFERMEIRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	64A	R\$ 5.932,87	Permanente
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	88-I	R\$ 7.905,79	Permanente
02	ENGENHEIRO CIVIL	88-I	R\$ 7.905,79	Permanente
01	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	38A	R\$ 3.973,93	Permanente
32	ENFERMEIRO	64A	R\$ 5.932,87	Permanente
01	ENGENHEIRO AMBIENTAL	88-I	R\$ 7.905,79	Permanente
06	ENTREVISTADOR	14A	R\$ 1.937,76	Permanente
41	ESCRITURÁRIO	18B	R\$ 2.280,76	Permanente
06	FARMACÉUTICO	047	R\$ 4.654,82	Permanente
02	FISCAL	047	R\$ 4.654,82	Permanente
00	FISCAL AMBIENTAL	18A	R\$ 2.256,28	Permanente
01	FISCAL DE CONTRATOS	031	R\$ 3.320,74	Permanente
03	FISCAL DE OBRAS	1		



Prefeitura

**CAJATI**

## Proc. Administrativo 9- 044/2025

---

**1Doc**

**De:** Jailton S. - SEADM-DESUP

**Para:** SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

**Data:** 30/01/2025 às 08:49:09

**Setores envolvidos:**

GAB, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP, SEAJ-PGM-PROC3

### **Alienação de bens inservíveis para a Administração.**

Anexo aos autos o comprovante de publicação do processo no site PNCP. Foi lançado o valor de R\$ 0,01 para fins de envio, uma vez que não há valor para a alienação.

---

Jailton Pereira Dos Santos  
*Divisão de Licitações e Contratos*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A165-4A00-40A2-8A35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 30/01/2025 08:49:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/A165-4A00-40A2-8A35>



Prefeitura

**CAJATI**

## Proc. Administrativo 10- 044/2025

1Doc

**De:** Jailton S. - SEADM-DESUP

**Para:** SEADM - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - A/C Gabriel F.

**Data:** 30/01/2025 às 08:50:22

### **Setores envolvidos:**

GAB, SEADM, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DILABP, SEAJ-PGM-PROC3

### **Alienação de bens inservíveis para a Administração.**

Bom dia! Gabriel Orbeli França - SEADM Philippe Gutierrez Cecilia - SEADM-DESUP-DILABP

Encaminhamos o procedimento para ciência, uma vez que já ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a dispensa que visa a alienação de bens inservíveis conforme relatório da *Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais*.

—  
**Jailton Pereira Dos Santos**  
*Divisão de Licitações e Contratos*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF34-32E4-6115-C30D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 30/01/2025 08:50:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/EF34-32E4-6115-C30D>

**Proc. Administrativo 11- 044/2025**

**De:** Mauriceia F. - SEADM-DESUP-DILABP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 06/02/2025 às 15:07:21

Boa tarde!

Prezados, informo que na data de hoje foi feita a retirada dos bens inservíveis eletrônicos. Segue em anexo o documento de retirada.

Atenciosamente

—

**Mauricéia Araújo França**

*Escriturária*

**Anexos:**

CCF\_000254.pdf

ABREE - Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos

Número da OS: 00184/2025

## 1. Gerador

Identificação:	MUNICIPIO DE CAJATI		
CNPJ:	64.037.815/0001-28	Data da coleta:	05/02/2025
Observações:	Coleta realizada em parceria com o Município de CAJATI. Atentar ao uso de EPI's, especialmente luvas, devido a possível presença de pilhas e baterias.		

Nº	Endereço do Ponto de Recebimento (rua, nº, complemento, bairro, cep)	Descrição do Material	Quantidade (Kg)
1	R. Darci Bueno da Cruz, 200 - Bico do Pato - Cajati - SP, 11950-000	Resíduos Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos	5000,00
2			
3			
4			
5			
6			

## 2. TRANSPORTADOR

Razão Social:	WK SOLUTIONS INFORMATICA EIRELI			CNPJ:	30.593.086/0001-74
Endereço:	Rua Goias, 111, Sala 01, Chacara do Solar 1			Bairro:	Fazendinha
Município:	Santana de Parnaíba	Estado:	SP	CEP:	06530-040
Nome do contato:		E-mail:		Fone:	

## 3. DESTINADOR

Razão Social:	WK SOLUTIONS INFORMATICA EIRELI			CNPJ:	30.593.086/0001-74
Endereço:	Rua Goias, 111, Sala 01, Chacara do Solar 1			Bairro:	Fazendinha
Município:	Santana de Parnaíba	Estado:	SP	CEP:	06530-040
Nome do contato:		E-mail:		Fone:	

## Responsável da unidade de tratamento

Nome do Responsável:			
Informações de pesagem		Peso bruto (kg):	
		Tara (kg):	
		Peso líquido (kg):	
		Data:	
		Hora:	
Emissão de ticket/ comprovante de pesagem:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Responsável - Carimbo e Assinatura

**Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR****MTR nº 250004408093**

CETESB

**Identificação do Gerador**

Razão Social: ABREE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS - 100129		CPF/CNPJ: 14.417.113/0001-00
Endereço: RUA FLÓRIDA, 1670 CONJ 52 CIDADE MONÇÕES	Telefone: 11989914558	Data da emissão: 31/01/2025
Município: SAO PAULO	Fax/Tel: 11989914558	
Nome do Responsável pela Emissão Kleiton Cardoso dos Santos Mendes	Cargo: Analista de Operações	assinatura do responsável

**Observações do Gerador****Identificação do Transportador**

Razão Social: WK SOLUTIONS INFORMATICA EIRELI - 23098		CPF/CNPJ: 30.593.086/0001-74
Endereço: RUA GOIAS, 111 SALA 1 CHACARA DO SOLAR I (FAZENDINHA)	Telefone: 1142101759	Data do transporte: 05/03/2025
Município: SANTANA DE PARNAIBA	Fax/Tel: 1142101759	
Nome do Motorista	Placa do Veículo	assinatura do responsável

**Identificação do Destinador**

Razão Social: WK SOLUTIONS INFORMATICA EIRELI - 23098		CPF/CNPJ: 30.593.086/0001-74
Endereço: RUA GOIAS, 111 SALA 1 CHACARA DO SOLAR I (FAZENDINHA)	Telefone: 1142101759	Data do recebimento:
Município: SANTANA DE PARNAIBA	Fax/Tel: 1142101759	
assinatura do responsável		

**Identificação dos Resíduos**

Item	Código IBAMA e Denominação	Estado Físico	Classe	Acondicionamento	Qtde	Unidade	Tratamento
1	200136-Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 (*), 20 01 23 (*) ou 20 01 35 (*)	SOLIDO	CLASSE II A	OUTROS	5,0000	TON	Reciclagem

Observação Resíduo: MTR referente a OS 00184/2025 - ABREE

Coleta: Município Cajati

Endereço: R. Darci Bueno da Cruz, 200 - Bico do Pato - Cajati - SP, 11950-000

CNPJ: 64.037.815/0001-28

Este MTR não substitui o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF correspondente aos resíduos e rejeitos aqui relacionados.



Uma via deste MTR deve acompanhar o transporte